

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

“Acrescenta o item 12.17 do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

12.17 Implantar plano de carreira para os servidores do Ministério da Educação, a fim de proporcionar segurança e progressão funcional e ampliar a eficiência e eficácia nos processos de avaliação, regulação e supervisão das instituições do sistema federal de ensino.

Justificativa

O Ministério da Educação não possui plano de carreira para os funcionários nele lotados. Essa falha impede que o MEC possa realizar com mais segurança para os seus servidores atividades essenciais para a garantia da qualidade na educação superior. A avaliação institucional e de cursos e os processos de supervisão e de regulação – credenciamento e recredenciamento institucional e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores – demandam profissionais qualificados, capacitados continuamente, e que possuam segurança administrativa, além da possibilidade de progressão funcional.

A Estratégia 12.17, proposta nesta emenda aditiva, pretende abrir caminho para que o Ministro da Educação tenha amparo na Lei do PNE a fim de organizar e implantar o plano de carreira para os seus servidores, assegurando maior eficiência e eficácia nos processos avaliativos, regulatórios e de supervisão.

Sala das sessões 23 de maio de 2011.

Deputado Izalci PR-DF